



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 01/19

Aprova *ad referendum* sobre as provas de suficiência no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

O Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum*, e com base no § 2º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando o disposto no inciso V do § 2º do artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE, com base no Parecer CONSUNI nº 101/18 de 12/12/18, e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinada pela presente Resolução a elaboração, o acompanhamento e a aplicação das provas de suficiência no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

Art. 2º As disciplinas nas quais ocorre prova de suficiência são de responsabilidade de cada Colegiado de Curso e deverão ser encaminhadas para aprovação final do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 3º A elaboração e aplicação das provas de suficiência será responsabilidade de uma Banca Examinadora Especial, que será integrada pelos seguintes membros:

- I- coordenador do curso em que a disciplina é oferecida, ou seu representante, que a preside;
- II- professor credenciado na disciplina;
- III- dois professores, preferencialmente da área de conhecimento da disciplina oferecida, sendo um titular e outro suplente.

Parágrafo único. A Banca Examinadora Especial será constituída oficialmente por ato da Pró-Reitoria de Graduação.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 4º O acadêmico deverá recolher o encargo de expediente correspondente e efetuar o preenchimento de requerimento específico na Secretaria Acadêmica, no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. No ato da solicitação da prova de suficiência o acadêmico poderá solicitar a ementa da disciplina com o respectivo conteúdo programático na Secretaria Acadêmica.

Art. 5º O requerimento será encaminhado ao presidente da Banca Examinadora Especial, que providenciará a aplicação da prova e, após sua realização, encaminhará o resultado ao setor competente para, em caso de suficiência, ser efetuado o devido registro e arquivamento.

Art. 6º As provas de suficiência serão realizadas em datas fixadas pelo Calendário Acadêmico, restringindo-se ao conteúdo programático da disciplina.

Art. 7º A nota mínima para aprovação na prova de suficiência é de 6,0 (seis) pontos.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Resolução CA nº 02/05 de 09/03/05.

Brusque, 29 de janeiro de 2019.

Prof. Dr. Günther Lother Pertschy
Presidente

